



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO

330

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCESSO Nº 14112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

Trata-se de recurso do Pregão ELETRÔNICO que tem por objeto a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.

Em 15 de maio de 2024 às 09h:31min, ocorreu a abertura da sessão pública do referente certame, onde acudiu os seguintes licitantes:

GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
BGF COMERCIAL LTDA
MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
RTS RIO S/A
49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES
ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
AUTOMX SOLUÇÕES
BENZER TECNOLOGIA LTDA
CE CARVALHO COMERCIAL – EPP
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
KLM EIRELI ME
MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA
MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
MTB TECNOLOGIA LTDA
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

A Pregoeira declarou aberta a sessão na data e horário acima mencionados, em ato contínuo analisou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, classificou a proposta e enviou para lance.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



331

Vencida a etapa de lances e negociação, classificou-se em primeiro lugar a empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** para o item 19.

Na fase de habilitação foram analisados os documentos apresentados pela empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**. A Pregoeira em sede de diligência diante dos documentos apresentados pela empresa solicitou o manual do equipamento, para que assim a equipe técnica pudesse avaliar o produto ofertado pela empresa.

Em seguida, passou para a fase de recurso, onde houve manifestação de intenção de recurso por parte da empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE** nos seguintes termos:

GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE:

"Manifesto a intenção de recorrer contra a habilitação do lote 19, pela proposta apresentada não contemplar os requisitos técnicos solicitados em edital."

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

No tempo legal e determinado em edital, na data de 22/05/2024 a empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE** anexou em campo próprio na plataforma do sistema **COMPRAS BR** a sua peça recursal, considerado tempestivo e a empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** não anexou sua contrarrazão.

Diante de todo exposto passo a tecer as seguintes considerações:

A Pregoeira após receber a peça recursal, remeteu a Secretaria de Saúde para que fossem verificadas as alegações constantes nas mesmas e feitas as devidas manifestações.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE**:

item 19. APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA:
ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA - EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS COM NO MÍNIMO DE 22000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO. MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E DOPPLER CONTÍNUO. MODO 2D. CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS. TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, ZOOM READ/WRITE. IMAGEM TRAPEZOIDAL - POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR. IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES. IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO. MODO M, MODO POWER DOPPLER. MODO COLOR DOPPLER. MODO DUAL LIVE: DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL. POWER DOPPLER DIRECIONAL. MODO DOPPLER ESPECTRAL. MODO DOPPLER CONTÍNUO. TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL. MODO TRIPLEX. PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS. PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES. TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER. DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1,2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL, DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS. SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS. SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DOPPLER. PERMITIR



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E PROCESSAMENTO. POSSIBILITAR ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO. CINE LOOP E CINE LOOP SAVE. PÓS PROCESSAMENTO DE MEDIDAS. PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS. BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS. MONITOR LCD OU LED COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, E TELA AUXILIAR MÍNIMO 10 POLEGADAS. DEVE PERMITIR ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS. FRAME RATE DE PELO MENOS 490 FRAMES POR SEGUNDO. TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAS, BANDA LARGA. HD OU SSD INTERNO DE NO MÍNIMO 1 TB. 04 PORTAS USB NO MÍNIMO. MÍNIMO DE 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES. CONECTIVIDADE DE REDEDICOM. DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING). DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG / AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA. GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE. IMPRESSÃO DIRETA. PELO MENOS 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. ACOMPANHAR OS SEGUINTEIS TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEVO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 11 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ. ACESSÓRIOS: IMPRESSORA A LASER COLORIDA, NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. TENSÃO 220V.

Nesta questão a empresa recorrente alega que ao verificar o descritivo técnico e manual disponibilizado pela ANVISA, bem como a proposta juntada pela empresa vencedora do certame na plataforma **ComprasBR**, verificou-se que o objeto não contempla com o exigido em edital.

Neste sentido a Secretaria de Saúde manifestou-se através do Memorando nº 43/2024 sendo esta a redação constante no memorando citado:

"Conclui-se que HÁ MOTIVOS para o acolhimento do presente recurso da empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE, referente ao item 19 do edital, cito APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA."

É o relatório do recurso.

É de se observar, ainda, na forma das legislações que regem sobre o assunto, e todos os atos, dele decorrentes, deverão resguardar a vinculação ao instrumento convocatório para que surtam os efeitos legais desejados.

Solicito análise e parecer quanto ao referido recurso.

Sem mais,

Itapetininga, 29 de maio de 2024.


Analécia Ferreira de Camargo Oliveira Silva
Pregoeira

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SAÚDE

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico nº 045/2024 - Processo Nº 14112/1/2024 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

Interessado: GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE

Parecer nº 1614/2024

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitação - Saúde, para análise quanto aos Recursos interpostos pelas empresas supramencionadas, contra decisão proferida no julgamento do certame em epígrafe, conforme documentos anexos.

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que a abertura do procedimento licitatório para a presente contratação, efetivada através do protocolo nº 14112/1/2024.

A fase preparatória do pregão observou o disposto no art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, processando-se na modalidade Pregão Eletrônico.

O edital foi devidamente publicado na imprensa oficial, e a sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico ocorreu em 15 de maio de 2024, às 09:31 horas, credenciando-se as empresas licitantes constantes da Ata da Sessão. Após os regulares trâmites, classificou-se em primeiro lugar, para o item 19, a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. Foram efetuadas diligências para a verificação do manual do equipamento ofertado, constatando-se que foram atendidas as exigências do edital.

Iniciada a fase recursal, manifestou a intenção de recorrer a empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE.

As respectivas razões recursais foram apresentadas em campo próprio da Plataforma Eletrônica COMPRASBR, tempestivamente. Não foram apresentadas contrarrazões. Desta forma, o processo foi remetido à esta Secretaria para análise e parecer.

A esse respeito, passo a tecer as seguintes considerações.

De início, ressaltamos que a presente análise cinge-se aos aspectos legais que permeiam o tema, subtraindo-se análises que importem

D



334
considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, face às atribuições e competências cometidas à este órgão.

Aduz a recorrente, em apertada síntese, que a decisão que habilitou e declarou a empresa recorrida vencedora do certame deve ser reformada, sob o fundamento de que o produto por ela ofertado não atende às especificações do edital.

Pugnou, portanto, pela reforma da decisão.

A Secretaria Municipal de Saúde, instada a emitir manifestação quanto ao recurso apresentado, consignou que devido a complexidade do item, foram realizadas novas diligências, procedendo-se nova análise dos manuais e catálogos apresentados, constatando-se que o item ofertado não atende às especificações do edital, consoantes razões expostas no Memorando Interno PMI/SMS/DAE/IMP/043/2024.

Sob o aspecto legal, importa consignar que nas licitações *"serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável"*, nos exatos termos estabelecidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, em estrita observância aos princípios que norteiam a atividade administrativa e o processo licitatório, bem como considerando a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, entendo que o recurso comporta provimento.

Diante do exposto, face às razões supra e ressalvadas as questões de ordem técnica, opino pelo provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão e adoção das subseqüentes providências.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 4 de junho de 2024.

[Assinatura]
Delegado Criminal - 14.133/2021



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Itapetininga, 06 de junho de 2024.

335

De: Departamento de Licitação - Saúde

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Pregão Eletrônico nº 45/2024 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o recurso administrativo apresentado pela empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**.

A presente peça foi encaminhada para Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, onde opinaram pelo **PROVIMENTO** do recurso da empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**.

Encaminho para análise e procedimentos

Agradecendo desde já pela atenção dispensada, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ANALÉCIA FERREIRA DE CAMARGO OLIVEIRA SILVA
PREGOEIRA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



336

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: Departamento de Licitação - Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 45/2024 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.

Considerando todo o exposto no processo;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

RATIFICO o parecer emitido pelo Pregoeiro e o parecer de nº 1614/2024 da Secretaria de Negócios Jurídicos para assim **DEFERIR** o recurso interposto pela empresa **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**.

Encaminhe-se o processo acima para as providências sequenciais necessárias.

Itapetininga, 06 de junho de 2024.

SOLANGE DIONÍZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Itapetininga, 07 de junho de 2024. ³³⁷

Comunicado

Assunto: Pregão Eletrônico nº 45/2024 - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.

Com nossos cordiais cumprimentos, **COMUNICAMOS** que em 06.06.2024, o ordenador de despesas com base no parecer jurídico nº 1614/2024 e por todo o exposto no processo, **DEFERIU** os recursos das empresas **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**.

Encaminhamos também cópia do parecer jurídico.

Ficam desde já cientes da DATA DE RETOMADA DA SESSÃO para o dia 11/06/2024 as 09:30H.

Agradecendo desde já pela atenção dispensada.

O comunicado está disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Pregão Eletrônico, assim como na plataforma do Compras BR.


ANALÉCIA FERREIRA DE CAMARGO OLIVEIRA SILVA
PREGOEIRA